



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Deputado Leonidas Camarinha, nº 340 - Centro, inscrita no CNPJ(MF). sob nº 46.231.890/0001-43, representado pelo Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, com CNPJ /MF nº. 11.151.946/0001-75, com sede no endereço na Rua Fiação da Saúde, nº 40, andar 7, conj 71 – Vila da Saúde, e com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P., sob nº. 716811, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Sueli Yamagami Vieira**, R.G. nº 16.153.169, C.P.F(MF). nº 053.556.968-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 3.092 de 07 de julho de 2017, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, a CHAMADA PÚBLICA Nº. **03/2017**, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, de forma complementar, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em conformidade com o Edital de Chamada pública nº **03/2017** e todos os seus Anexos que integram este instrumento, como se aqui estiverem transcritos.

1.2 - Integra o objeto do presente contrato de gestão, a seguinte unidade de saúde:

1.2.1 - A Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24 horas), localizada na Rua Alexandre Begueto, nº 10 – Bairro da Estação, Santa Cruz do Rio Pardo/ SP, térreo, com área construída de 990m².

1.3 - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, e seus serviços, bem como aquelas que vierem a integrá-la, e que poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

FERNANDA GOMES CASCHIA
Advogada - Secretaria M. Saúde

Praça Deputado Leonidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** declara dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** declara não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO** e das estabelecidas na legislação referente as Diretrizes UPA e ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

2.2 - Prestar os serviços de saúde que estão o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.3 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá ainda observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço, e o bom andamento do Programa de Trabalho;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos,

2.4 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.5 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes.

2.6 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

2.7 - Responsabilizar-se perante pacientes e município por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

2.8 - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.

2.9 - Responder perante a **CONTRATANTE**, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.10 - Responder perante a **CONTRATANTE**, especialmente, pela frequência dos **Médicos Plantonistas**, garantindo que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços. A passagem de plantão entre os profissionais, pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em pleno atendimento é responsabilidade precípua da Contratada.

2.11 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR FÁBIO BRASIL DO CARMO ZACURA", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada e certificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição que serão prestados;

2.12 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhes sejam permitidos, conforme anexo VII, atentando especialmente ao item 2, que se refere ao equipamento de Raio X Digital;

2.13 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, se responsabilizando pelo seu mau uso;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



2.14 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.15 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, observados os valores médios praticados pela **CONTRATANTE**;

2.16 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

2.17 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;

2.18 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**.

2.19 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação expressa.

2.20 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

2.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o Processo de Seleção.

2.22- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física da UPA, sem prévia expressa da **CONTRATANTE**.

2.23 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.24 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

2.25 - Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho deve ser provisionado pela **CONTRATADA** os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.000-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária M. Saúde



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



2.26 – Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde do Município.

2.27 - O presente contrato somente poderá servir como garantia de qualquer operação financeira, quando destinado exclusivamente ao objeto deste contrato, e anuência do Gestor de Chefe do Executivo.

2.28 - Executar todos os programas com efetividade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.29 - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela CONTRATANTE elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do Cronograma estabelecido.

2.30- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se o disposto da Lei. 9.637/98.

2.31 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes e crachás de identificação aos profissionais em exercício na UPA;

2.32-Disponibilizar profissional para substituição de férias em todas as categorias envolvidas.

2.33- Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços à Gestora da presente Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde.

2.34- A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.35 - A Organização Social deverá até o dia 5 de cada mês apresentar à Secretaria Municipal responsável os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior, e ainda:

I - Trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal da área de atuação o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre.

II - Anualmente, até o dia 31 de maio, a Organização Social deverá encaminhar à responsável, o balanço patrimonial da entidade e demonstrativos financeiros, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da entidade.

2.36 – A Contratada deverá manter regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotar para as **compras e contratação de obras e serviços**, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que terá por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Público, objetivando proporcionar



a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar, conforme deposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.37 - O Conselho de Administração da **Organização Social** deverá aprovar um plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, o qual conterá, no mínimo:

- I – o plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;
- II – a previsão de remuneração, conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função, conforme os padrões utilizados no setor para cargos com responsabilidades semelhantes;
- III – os critérios de concessão de benefícios e vantagens aos empregados.

2.38 - A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:

I – regras claras de recrutamento e seleção de empregados que observem a impessoalidade, a utilização de critérios técnicos na seleção e os seguintes parâmetros:

a) a contratação de empregados deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, em meios de comunicação de larga circulação entre o público alvo;

b) A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:

- II – a política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;
- III – o detalhamento da relação empregatícia da Organização Social com seus empregados, os princípios básicos da gestão do pessoal e os procedimentos quanto:

a) aos direitos e deveres dos empregados;

b) ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades previstas.

c) à formação e ao treinamento do pessoal.

2.39 - As exigências contida no item anterior não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção de indicação pelo Conselho de Administração da organização e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação; Manual de Recursos Humanos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária M. Saúde

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



3.1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

3.1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal;

3.1.3 - Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4 - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento do contrato e ainda,

I – Acompanhamento e avaliação do presente contrato de gestão;

II – Acompanhamento e análise das prestações de contas da organização social contratada;

III – Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

IV – Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de Avaliação do Contrato de gestão e de Acompanhamento e sua Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, INSUMOS E DESPESAS

4.1 – A aquisição de material médico-hospitalar e materiais de consumo, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 – Os medicamentos utilizados na execução do objeto serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**, mediante requisição ao setor de almoxarifado.

4.3. - As despesas de manutenção predial: água, luz, telefone, internet, e manutenção dos equipamentos ficam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA DA AVALIAÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório conclusivo quadrimestralmente sendo encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** para avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e encaminhados em tempo hábil para a realização da avaliação.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria M. Saúde

OAB-SP 133.721

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



6.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido na Lei 8666/93, desde que demonstrado a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância das partes.

Parágrafo Único – Havendo a prorrogação e ou decorridos **12 (doze) meses** da execução dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedindo que será recebido e analisado pela administração que, em sendo acolhido, autorizara a correção pelo **IPCA-IBGE** relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de **R\$ 5.606.932,20 (cinco milhões e seiscentos e seis mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor mensal será de **R\$ 467.244,35 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária – 02.04.00 – Secretaria de Saúde 02.04.02 – FMS Atenção Ambulatorial e Hospitalar/ 10.302.0202.2.018 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências, cujo repasse dar-se-á na modalidade do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO O valor dos exercícios subsequentes em caso de prorrogação, correrão por conta dos recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **CONTRATADA**, sendo os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA DEVERÁ**- manter todos os **PROGRAMAS IMPLANTADOS**, inclusive os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias envolvidas na



execução do contrato de gestão, e outras obrigações específicas, além de manter o valor do plantão médico praticado atualmente pelo município no valor unitário de **R\$ 1.175,00**.

PARAGRAFO SEXTO – Por ocasião de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuem junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, poderá, por consenso entre as partes, haver reajuste ou realinhamento de valores até o limite do IPCA-IBGE acumulado do período, mediante aditamento anual previsto na cláusula 7.1 parágrafo único.

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O valor do presente **CONTRATO DE GESTÃO** corresponde ao estimado em **R\$ 5.606.932,20 (cinco milhões e seiscentos e seis mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e centavos)**, sendo que a transferência dos valores comprovados pela **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais**, no valor máximo de **R\$ 467.244,35 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, diretamente na Conta nº 13008766-1, Agência 0118, Banco Santander, variando de acordo com os recursos aplicados no período.

10.2 – O pagamento somente será liberado após a apresentação das contas e relação de gastos do mês e apresentação da Prestação de Contas dos pagamentos realizados no mês anterior, com notas e recibos devidamente carimbados, comprovando assim a aplicação dos recursos.

10.3 - O pagamento da parcela será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, cumprida a devida prestação de contas, para recursos municipais e no 3º dia após o repasse do recurso de fonte federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, é passível de adequação e atualização, a fim de implantar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA RESCISÃO

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária M. Saúde
OAB-SP 133.721



12.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão se dará por ato da **CONTRATANTE**, após manifestação do órgão de Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de **10%** sobre o valor mensal dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em



decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica expressamente **vedada** a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência prestadas ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Semanário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar contas dos repasses, obedecendo todas as exigências da **Instrução nº 02/2016** do Tribunal de Contas do Estado e suas alterações.

16.2 – Deverão ser cumpridos os seguintes prazos:

a) Até o dia 5 de cada mês deverá ser apresentada a prestação de contas do mês anterior, relação de todas as despesas pagas no período, acompanhada da Nota Fiscal/ Recibo, devidamente carimbada com a identificação do contrato e com o comprovante do pagamento, e todas as guias de recolhimento.

b) Após o encerramento o exercício deverá ser apresentado, no prazo de 90 (noventa) dias, toda a documentação elencada na Instrução nº 02/2016 e alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária M. Saúde
OAB-SP 133.721

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

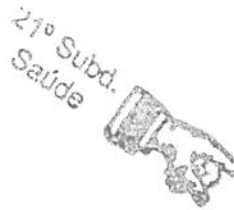
ESTADO DE SÃO PAULO



17.1 - Fica eleito o Foro do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

17.2 - E, por estarem justas, as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2017.



CONTRATANTE: P.M.S.C.Rio Pardo/SP
Otacílio Parras Assis
Prefeito

CONTRATADA: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural - ABEDESC
Sueli Yamagami Vieira

CONTRATANTE: P.M.S.C.Rio Pardo/SP
Diego Henrique Singolani Costa
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária M. Saúde
OAB-SP 133.721

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

Patricia Gazzola
Diretora de Compras
RG 42.830.481-3

2) _____
Nome: **Rosmeire Aparecida Zanarim**
RG: **R.G. 12.385.069**

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AA0912304
Reconheço, por semelhança, a firma de **SUELI YAMAGAMI VIEIRA**,
São Paulo, 20 de setembro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade.

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Imago Luis Ferreira Palma

Colégio Nacional do Brasil
115055
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1018AA0912304

Preço da firma R\$9,00(c/valor); Total R\$9,00 (OP:09/201705)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATADA: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural - ABEDESC

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde, das atividades e serviços de saúde, de forma complementar, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Nome e cargo: Otacilio Parras Assis - Prefeito

E-mail institucional: licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo: Diego Henrique Singolani Costa – Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: diego-singolani@hotmail.com

Assinatura:

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATADA: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural - ABEDESC

Nome e cargo: **Sueli Yamagami Vieira – Diretora Presidente**

E-mail institucional: abedesc@terra.com.br

E-mail pessoal: abedesc@terra.com.br

Assinatura:



21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: M^a Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AA912305
Reconheço, por semelhança, a firma de: SUELI YAMAGAMI VIEIRA.
São Paulo, 20 de setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.

Preço da firma R\$19,00(c/valor) Total R\$9,00 (R\$07/2017/02/01/2017)

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Thiago Luis Ferreira Paima
Escrevente



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

